

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 15 DE MAIO DE 2015.



Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Iomerê e os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iomerê, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização da estrutura e das atribuições gerais das unidades administrativas do Poder Executivo do Município de lomerê, disciplina o seu quadro de pessoal de provimento em comissão, além de outras matérias correlatas, em respeito à ordem constitucional, orgânica e legal.

Art. 2º O Município de Iomerê é ente federado, pessoa jurídica de direito público interno, que forma união indissolúvel com os demais entes da Federação, rege-se por Lei Orgânica própria e goza de autonomia político-administrativa, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O exercício dos cargos de direção, chefia e assessoramento, em cada um dos níveis e na amplitude determinada pelas limitações hierárquicas das atividades, estará voltado às funções de direção, planejamento, orientação e coordenação.

- Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por:
  - I Direção: o efetivo comando das ações do órgão, tomando as ações pertinentes e sua posição hierárquica e acionando todos os mecanismos,



métodos e sistemas necessários à plena realização dos fins a que se destina a Administração Pública Municipal, com o máximo de produtividade;

- II Planejamento: a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal, definindo e discriminando com precisão as
- tarefas a ser realizadas, o tempo necessário à execução, os recursos de pessoal, o material necessário, avaliando seus resultados e custos;
- III Orientação: a atividade de supervisionar a execução de tarefas, a apuração dos eventuais erros e o aconselhamento de medidas necessárias a sua correção e ao aperfeiçoamento do trabalho;
- IV Coordenação: o acompanhamento de trabalhos e tarefas dos órgãos administrativos, para que as várias etapas se completem harmonicamente, promovendo a atenuação das adversidades materiais, funcionais e de relações humanas, suscetíveis de prejudicar a sua realização, conforme a programação pré-estabelecida, harmonizando atividades e pessoas, com vistas a assegurar o funcionamento regular da atividade administrativa;
- V Controle: a constante verificação do desenvolvimento das atividades, o exame periódico e sistemático das etapas em execução e da correspondência entre o programado e o efetivamente realizado, e, quando for o caso, a revisão final dos trabalhos prontos, devendo exercer-se mediante o exame de relatórios, reuniões e a realização de inspeções nos órgãos; e
- VI Informação: a preparação de relatórios periódicos das atividades dos órgãos, relatórios verbais aos superiores e o esclarecimento aos subordinados e ao público, nos estritos limites de suas atribuições, dos informes convenientes e autorizados sobre os programas e trabalhos processados ou em curso.
- Art. 5º As unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, seus órgãos de assessoria, diretoria e departamentos, instituídos por esta Lei, são dotadas de autonomia administrativa e funcional.

## CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E INSTRUMENTOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º As atividades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo do fiel cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros previstos pela Constituição da República, devem ser norteadas pelos seguintes princípios:







§ 2º A elaboração e execução do Plano Municipal deverão, sempre que possível, guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado de Santa Catarina.

## Seção II Da Execução

- Art. 8º Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos e disposições legais e regulamentares pertinentes, observados os critérios de organização, racionalização e produtividade.
- § 1º Os serviços de execução devem respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção aos quais estejam subordinados, vinculados ou pelos quais sejam supervisionados.
- § 2º A Administração Pública Municipal obriga-se à permanente atualização das atividades do Município, com o objetivo a racionalizar e modernizar os métodos de trabalho e proporcionar melhor atendimento ao público, com rapidez nas decisões e desconcentração executiva.

## Seção III Da Coordenação

- Art. 9º As atividades da Administração Pública Municipal, especialmente a execução de Planos de Governo, serão de permanente coordenação.
- Art. 10. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas, além da instituição e funcionamento de Comissões em cada nível da estrutura administrativa.

### Seção IV Do Controle

Art. 11. O controle das atividades da Administração Pública Municipal deverá ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:



- I o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que norteiam a atividade específica do órgão controlado; e
  - II o controle da aplicação dos recursos públicos e da guarda de bens do Município pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.

## Seção V Da Delegação de Competências ou Atribuições

- Art. 12. A delegação de competências ou atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e efetividade às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos controlados.
- Art. 13. É facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal delegar competências ou atribuições a órgãos, dirigentes e agentes públicos subordinados, bem como ao Vice-Prefeito, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

- Art. 14. É indelegável a competência decisória do Prefeito, sem prejuízo de outras previstas em disposições normativas específicas, quando relacionada a:
  - I autorização de despesa e homologação de licitações, salvo para os casos expressamente previstos na Lei nº 8666/93 e suas alterações;
  - II contratação de servidores;
- III nomeação, admissão e contratação de agentes públicos, a qualquer título, bem como sua exoneração, dispensa, demissão, promoção, reajuste de vencimentos e concessão de aposentadoria;
  - IV concessão para exploração de serviços públicos ou de utilidade pública; e



V - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário.

## Seção VI Da Descentralização

Art. 15. A execução das atividades da Administração Pública Municipal deverá ser, tanto quanto possível, descentralizada.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante concessão, permissão ou convênio, a órgãos ou entidades do setor público estadual ou entidades do setor privado, de forma a alcançar o melhor cumprimento da função pública, evitando novos encargos permanentes e ônus desnecessário ao quadro de servidores.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 17. A organização administrativa do Poder Executivo do Município de Iomerê é assim constituída:

- I ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR:
- a) Gabinete do Prefeito; e
- b) Gabinete do Vice-Prefeito.
- II UNIDADES VINCULADAS AO GABINETE DO PREFEITO:
- a) Assessor de Gabinete; e
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Controle Interno. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 93/2022)
- III UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES-MEIO:
- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo a ela vinculados:



- I Assessor de Projetos e Convênios; e
- II Assistente da Secretaria de Administração e Finanças
- 1-A. Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 103/2023)
- 2-A. Departamento de Compras e Licitações. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2023)
  - IV UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES-FIM:
  - a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, sendo a ela vinculados:
  - I Diretoria Escolar;
  - II Departamento Municipal de Esportes;
  - III Departamento Municipal de Cultura e Turismo;
  - IV Assessoria de Secretaria Escolar; e
  - V Assistente de Cultura e Esportes.
  - b) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sendo a ela vinculados:
  - I Chefe de Departamento de Saúde;
  - II Assistente da Secretaria de Saúde; e
  - III Assistente para Programas e Ações da Terceira Idade.
  - c) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, sendo a ela vinculados:



- I Diretoria Municipal de Infra-Estrutura; e
- II Encarregado de Serviços Gerais.
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Urbanismo e Meio Ambiente, sendo a ela vinculados:
- a) Diretoria de Urbanismo; e
- b) Assistente de Agricultura e Urbanismo.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 18. O Poder Executivo Municipal poderá, nos termos do artigo 37, XIX, da Constituição da República, criar e autorizar a instituição de entidades, que passarão a integrar a Administração Pública Municipal indireta, com personalidade jurídica de direito público ou privado, conforme o caso, patrimônio e receita própria, com base em gestão administrativa e financeira descentralizada.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR E UNIDADES VINCULADAS AO GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. As unidades vinculadas e diretamente subordinadas ao Gabinete do Prefeito são unidades administrativas de execução, assistência, assessoria, informação e coordenação de atividades específicas.

#### Seção I Do Gabinete do Prefeito

- Art. 20. À Assessoria de Gabinete do Prefeito compete:
  - I planejar as atividades do Gabinete;
  - II organizar e proceder aos atos do cerimonial;



- III administrar a agenda do Prefeito, mantendo-o, antecipadamente, informado sobre seus compromissos;
- IV receber e encaminhar as audiências;
- V promover, tempestivamente, a emissão, o recebimento, o encaminhamento e o arquivamento da correspondência oficial do Gabinete, segundo seu destino;
  - VI articular-se com todos os órgãos e sistemas da Administração Pública Municipal, transmitindo informações ao Prefeito, quando for o caso;
  - VII promover condições para locomoção e viagens do Prefeito, seu atendimento, suprimento e apoio logístico;
  - VIII produzir informações, pareceres e outros documentos de natureza técnica e administrativa;
  - IX executar tarefas e missões que lhe forem determinadas;
  - X assistir o Prefeito no seu relacionamento com o Poder Legislativo Municipal;
  - XI remeter mensagens do Prefeito à Câmara de Vereadores acerca de projetos de leis de sua autoria; e
  - XII missões de representação e outras atividades, quando assim lhe forem delegadas.

Parágrafo único. A Assessoria de Gabinete do Prefeito é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com vencimento definido no Anexo I.

## Seção II Da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito

#### Art. 21. Compete à Assessoria Jurídica:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, em qualquer juízo ou instância, nas causas em que for réu, assistente, oponente



ou de qualquer forma interessado, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

- II exercer as funções e assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III promover a cobrança da Dívida Ativa e todos os demais créditos do Município;
- IV emitir parecer em consultoria formulada pelo Prefeito ou por Secretário Municipal;
- V opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Pública Municipal;
- VI propor ao Prefeito ou aos Secretários Municipais as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa, na Administração direta;
  - VII auxiliar a Controladoria Interna do Município no controle dos atos administrativos;
  - VIII propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Pública Municipal;
  - IX propor ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos, para fins previstos na Constituição da República;
  - X desistir, transigir, firmar compromissos e confessar nas ações de interesse do Município, autorizado pelo Prefeito;
  - XI assessorar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças na elaboração da proposta orçamentária;
  - XII elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- XIII apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos, editais e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos do Poder Executivo;
- XIV oferecer parecer em atos de pessoal relacionados à nomeação, promoções, progressões, afastamentos, licenças em geral, exonerações, demissões, aposentadorias e demais atos relacionados à relação funcional dos servidores públicos municipais, bem como funcionar em sindicâncias



e processos administrativos em geral; e

XV - apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso; subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com vencimento definido no Anexo I.

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES-MEIO

## Seção I

Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 22. À Secretaria Municipal de Administração e Finanças compete:

- I definir as prioridades relativas à liberação dos recursos financeiros, com vistas à elaboração da programação financeira de desembolso, de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;
  - II desenvolver as atividades relacionadas com:
  - a) tributação, arrecadação e fiscalização;
  - b) administração financeira e controle interno;
  - b) administração financeira; (Redação dada pela Lei Complementar nº 93/2022)
  - c) despesa e dívida pública; e
  - d) contencioso administrativo-tributário.
  - III coordenar e controlar a cobrança da dívida ativa na esfera administrativa, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município;
  - IV administrar os encargos gerais do Município;



- V apoiar e orientar as Secretarias Municipais e demais dirigentes nas atividades referentes à administração financeira, contábil e de auditoria nas respectivas áreas de atuação;
- VI definir os prazos, critérios e procedimentos para os fechamentos contábeis necessários à elaboração dos balancetes mensais e à consolidação do balanço geral do Município;
  - VII coordenar o desenvolvimento e a manutenção evolutiva do sistema de gestão fiscal;
  - VIII planejar, coordenar, supervisionar, normatizar, controlar, orientar e formular políticas públicas de gestão de pessoas, envolvendo:
  - a) benefícios funcionais que não tenham natureza previdenciária;
  - b) ingresso, movimentação e lotação de pessoal;
  - c) programas de capacitação e de educação continuada de servidores;
  - d) planos de carreira, cargos e vencimento;
  - e) progressão funcional;
  - f) remuneração;
  - g) perícia médica e saúde do servidor;
  - h) melhoria das condições de saúde ocupacional dos servidores públicos municipais e prevenção contra acidentes de trabalho;
  - i) adoção de estratégias de comprometimento dos servidores, em substituição às estratégias de controle;
  - j) programas de atração e permanência dos servidores públicos; e
  - l) programas de valorização do servidor público calcados no desempenho.
  - IX normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de materiais e serviços, envolvendo:
  - a) licitações de material e serviços;
  - b) contratos de material e serviços; e
  - c) estocagem e logística de distribuição de material.
  - X normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão patrimonial, envolvendo:



- a) material adjudicado;
- b) bens móveis; e
- c) transportes oficiais.
- XI normatizar, supervisionar, orientar e formular as ações relacionadas com publicações oficiais;
- XII propor e apoiar as ações voltadas ao desenvolvimento de um processo contínuo e permanente de modernização administrativa, com vistas à integração, racionalização e eficiência das rotinas, métodos e processos de trabalho, no âmbito da Administração Municipal, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos;
- XIII coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumentos do Sistema de Planejamento Público Brasileiro;
- XIV coordenar, compartilhar e avaliar a alocação de recursos orçamentários necessários ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais, bem como o acompanhamento de sua execução; e
  - XV exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas à Secretaria mediante Decreto do Poder Executivo.
- § 1º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças terá como titular o Secretário Municipal de Administração e Finanças, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com vencimento definido no Anexo I.
- § 2º O Secretário Municipal de Administração e Finanças será auxiliado diretamente pelo Assessor de Projetos e Convênios e o Assistente da Secretaria de Administração e Finanças

## Subseção I Da Assessoria de Projetos e Convênios

Art. 23. À Assessoria de Projetos e Convênios compete:

I - receber e analisar a documentação necessária à elaboração de convênios administrativos;



- II elaborar os termos de convênios;
- III controlar aplicação de verbas de convênios e repasses de programas municipais nas diversas áreas, diante do repasse de valores a entidades públicas ou privadas;
  - IV coordenar e supervisionar as atividades da Comissão Especial designada à conferência da prestação de contas das entidades;
  - V auxiliar e orientar as Secretarias Municipais, bem como as entidades em situações relacionadas à aplicação de verbas de convênios; e
- VI propor a abertura de processo administrativo para tomada de contas caso a entidade beneficiada não preste contas voluntariamente ou não regularize pendências e irregularidades apontadas pela Comissão Especial.

Parágrafo único. A Assessoria de Projetos e Convênios será exercida pelo Assessor de Projetos e Convênios, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com vencimento definido no Anexo I.

#### Subseção I-A

Da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 103/2023)

Art. 23-A À Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico compete:

- I Coordenar os processos de ordem econômica, bem como desenvolver atividades de análise e elaboração de projetos e afins;
- II Elaborar, em ação conjunta com a Secretaria, programas que auxiliem nas ações envolvendo o desenvolvimento econômico do Município, com o intuito de obter maior qualidade e produtividade nas questões, bem como utilização de outros meios que se fizerem necessários para este fim;
  - III Dirigir os trabalhos do órgão e a equipe, distribuindo as competências;
  - IV Definir o plano de trabalho referente ao Desenvolvimento Econômico do Município;



- V Manter a conduta compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
  - VII Supervisionar as atividades da pasta, orientando, controlando e chefiando a equipe;
  - VIII Coordenar os contatos exteriores para a consecução de objetivos e incentivos econômicos no Município;
  - IX Propor à Secretaria de Administração e Finanças a formalização de convênios visando o desenvolvimento econômico;
  - X Estudar a apresentar propostas de incentivo econômico dentro do Município, com a provocação da participação popular, quando for o caso;
  - XI Propor a disponibilização de serviços, seminários, projetos e afins, na área de desenvolvimento econômico; e
  - XII Realizar outras atribuições pertinentes.

Parágrafo único. A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico terá como titular um Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, com vencimento definido no Anexo I. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 103/2023)

## Subseção II Do Assistente da Secretaria de Administração e Finanças

- Art. 24. Ao Assistente da Secretaria de Administração e Finanças compete:
  - I Examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Titular da Pasta;
  - II Executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;
  - III Assistir o Secretário em sua representação e contatos com o público e organismos do governo;



- IV Orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do gabinete;
- V Transmitir aos colaboradores da Secretaria as determinações, ordens e instruções do titular da pasta;
- VI Exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Secretário;
- VII Coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos da Secretaria;
- VIII Supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Pasta; e
- IX Outras atribuições afins.

Parágrafo único. A Assistente da Secretaria de Administração e Finanças será exercida pelo Assistente da Secretaria de Administração e Finanças, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com vencimento definido no Anexo I.

#### Subseção II-A

Do Departamento de Compras e Licitações (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2023)

#### Art. 24-A Ao Departamento de Compras e Licitações compete:

- I coordenar, organizar, criar políticas e administrar as atividades relacionadas às compras de produtos e contratação de serviços em todos os níveis;
- II realizar a interlocução entre a Secretaria de Administração e Finanças e os demais órgãos do Poder Executivo no que diz respeito às políticas de compras de produtos e contratação de serviços;
- III elaborar, em consonância com a Lei Geral de Licitações e regulamentos, os planos anuais de compras e contratações, coordenando os trabalhos com os demais órgãos;
  - IV dirigir as atividades do órgão nas questões relativas às compras de produtos e contratação de serviços;



- V controlar a aquisição de material e a contratação de serviços, prazos e vigência de contratos, propondo prorrogações, renovações ou recontratações;
  - VI coordenar, supervisionar e dirigir a realização de licitação para compras e aquisições, autorizações, permissões ou concessões;
  - VII promover o aperfeiçoamento dos serviços do departamento;
  - VIII promover o treinamento do pessoal responsável pelas compras e licitações;
- IX distribuir atribuições e competências aos servidores responsáveis pelas compras e contratações, em todas as suas fases, observando as peculiaridades do caso e as atribuições dos cargos;
  - X promover medidas visando a correta programação de aquisição de material e contratação de serviços, zelando pela sua continuidade;
  - XI auxiliar no estabelecimento de metas e prioridades relativas às contratações, licitações, compras diretas e demais atividades correlatas;
  - XII exercer outras atividades correlatas ao departamento.

Parágrafo único. O Departamento de Compras e Licitações terá como titular um Chefe de Departamento de Compras e Licitações, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, com vencimento definido no Anexo I, a quem compete as atribuições previstas no caput. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2023)

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DE ATIVIDADES-FIM

#### Seção I

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

Art. 25. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo compete:



- I a organização, administração, supervisão, controle e avaliação da política municipal de educação, desenvolvendo programas voltados, prioritariamente, à educação infantil e ao ensino fundamental, em cumprimento ao disposto na legislação vigente;
- II organizar, manter e desenvolver as instituições do Sistema Municipal de Ensino, integrando-se às políticas e aos planos educacionais da União e do Estado:
  - III a supervisão dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;
- IV a implantação de políticas de erradicação do analfabetismo, oportunizando ensino fundamental para jovens e adultos insuficientemente escolarizados;
  - V a promoção do levantamento de censo escolar, estudos e pesquisas, visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
  - VI ofertar e promover Educação Especial aos alunos portadores de necessidades especiais;
  - VII a administração dos fundos e recursos específicos de sua Secretaria;
  - VIII a manutenção regular e adequada da guarda dos registros da documentação escolar geral e individual dos alunos e professores;
  - IX a gestão das atividades relativas à merenda escolar;
  - X a permanente interação com os Municípios da região, visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da educação;
  - XI a conservação e manutenção da Secretaria e das unidades escolares;
  - XII dar suporte para o funcionamento de Conselho cuja área de atuação está afeta à Secretaria;
- XIII o planejamento, organização, promoção, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas à área da cultura, esporte e turismo;



- XIV o fomento e estímulo à cultura em todas as suas manifestações, com o acesso aos bens culturais e a expansão do potencial criativo dos cidadãos;
- XV preservar a herança cultural de lomerê, por meio da pesquisa, proteção e restauração do seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico;
  - XVI promover o intercâmbio cultural, por meio de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
  - XVII interagir com os Municípios da região, visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da cultura;
- XVIII planejar, organizar, coordenar e controlar os programas e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte em todas as suas modalidades:
- XIX planejar, formular e normatizar as políticas integradas de turismo e lazer, apoiando e incentivando a realização de eventos e manifestações turísticas, bem como intercambiando experiências e elaborando estudos e análises específicas, com vistas à proposição de planos, diretrizes e metas para o desenvolvimento integrado do lazer;
- XX captar recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento turístico, com ampliação e diversificação da infraestrutura municipal na área;
- XXI promover intercâmbio, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos relativos ao desenvolvimento turístico do Município;
- XXII interagir com os Municípios da região visando à concepção, promoção e implementação de políticas de desenvolvimento turístico, em especial as relacionadas ao turismo integrado;
  - XXIII exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas à Secretaria por Decreto do Poder Executivo.
- § 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo terá como titular o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com vencimento definido no Anexo I.



§ 2º O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo será auxiliado diretamente pelo Diretor Escolar, Chefe de Departamento Municipal de Esportes, Chefe de Departamento Municipal de Cultura e Turismo, Assessoria de Secretaria Escolar, Assistente de Cultura e Esportes e indiretamente pelo pessoal com atribuição naquela Secretaria.

#### Subseção I Da Diretoria Escolar

#### Art. 26. Compete à Diretoria Escolar:

- I cuidar das finanças da escola;
- II prestar contas à comunidade;
- III conhecer a legislação e as normas da Secretaria Municipal de Educação, para reivindicar ações junto a esse órgão;
- IV identificar as necessidades da instituição e buscar soluções junto às comunidades interna e externa e à Secretaria Municipal de Educação;
- V prezar pelo bom relacionamento entre os membros da equipe escolar, garantindo um ambiente agradável;
- VI garantir a integridade física da escola, tanto na manutenção dos ambientes quanto dos objetos e equipamentos;
- VII conduzir a elaboração do projeto político-pedagógico, mobilizando toda a comunidade escolar nesse trabalho e garantindo que o processo seja democrático até o fim;
  - VIII acompanhar o cotidiano da sala de aula e o avanço na aprendizagem dos alunos;
  - IX colaborar com o coordenador pedagógico na gestão da aprendizagem dos alunos;
  - X incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, provendo o material e o espaço necessários para seu desenvolvimento;



- XI gerenciar e articular o trabalho de professores, coordenadores, orientadores e servidores; e
- XII manter a comunicação com os pais e atendê-los quando necessário.

Parágrafo único. A Diretoria Escolar terá como titular um Diretor Escolar, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com vencimento definido no Anexo I.

### Subseção II Departamento Municipal de Esportes

#### Art. 27. Compete ao Departamento Municipal de Esportes:

- I desenvolver programas e projetos voltados ao incentivo da prática esportiva entre crianças e adolescentes;
- II captar recursos e participar de eventos em nível municipal, estadual e nacional vinculados à prática esportiva;
- III promover a articulação com os demais órgãos da Administração Pública Municipal e com a iniciativa privada, visando o fomento de programas e políticas de integração social por meio do esporte;
  - IV promover a manutenção do equipamento e do patrimônio público vinculado ao desenvolvimento da atividade esportiva;
- V organizar jogos, campeonatos, torneios e demais formas de competições esportivas, em diferentes modalidades e visando à ampla participação da comunidade, em todas as suas faixas etárias;
- VI desenvolver atividades voltadas ao fomento do esporte como veículo de inclusão social e promoção da igualdade social em todos os seus termos, inclusive fomentando a educação ambiental e o repúdio a qualquer prática de racismo ou discriminação;
  - VII estimular a organização comunitária, objetivando a instituição de associações com fins desportivos, recreativos e de lazer;
  - VIII incentivar as atividades esportivas com a comunidade, estimulando as competições com equipes da própria comunidade ou com



comunidades vizinhas; e

IX - desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Esportes terá como titular um Chefe de Departamento, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com vencimento definido no Anexo I.

## Subseção III Departamento Municipal de Cultura e Turismo

#### Art. 28. Compete ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo:

- I incentivar a integração das ações desenvolvidas pelos diversos grupos, clubes de serviço, entidades, grêmios estudantis e demais associações representativas da classe artística e cultural do Município;
  - II estimular e promover a cultura no Município;
  - III incentivar e promover manifestações artísticas, culturais e literárias;
  - IV incentivar eventos folclóricos, típicos e tradicionais;
  - V programar o calendário dos eventos culturais e festivos do Município;
  - VI fixar as datas comemorativas de alta significação para a comunidade;
- VII promover e proteger o patrimônio cultural do Município, por meio de inventários, registros, vigilâncias, tombamento, e de outras formas de acautelamento e preservação;
  - VIII apoiar e incentivar a realização de eventos e manifestações turísticas; e



IX - executar as políticas públicas voltadas ao turismo.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Cultura e Turismo terá como titular um Chefe de Departamento, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com vencimento definido no Anexo I.

## Subseção IV Da Assessoria de Secretaria Escolar

#### Art. 29. Compete à Assessoria de Secretaria Escolar:

- I coordenar a unidade escolar, acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos professores;
- II coordenar a manutenção da infraestrutura da unidade escolar, buscando atender às necessidades de espaço e qualidade para a comunidade escolar;
- III exercer a coordenação do relacionamento entre os servidores lotados na unidade escolar e os dirigentes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV manter a ordem e a disciplina na unidade escolar, realizando o controle de horário e o cumprimento das obrigações de todos os servidores que estiverem sob a sua responsabilidade;
  - V solicitar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes as compras necessárias para o bom funcionamento da unidade escolar; e
  - VI prestar informações aos seus superiores hierárquicos acerca do funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo único. A Assessoria de Secretaria Escolar terá como titular um Assessor de Secretaria Escolar, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com vencimento definido no Anexo I.

## Subseção V Do Assistente de Cultura e Esportes



#### Art. 30. Ao Assistente de Cultura e Esportes compete:

- I Examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Titular da Pasta;
- II Executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;
- III Assistir o Secretário em sua representação e contatos com o público e organismos do governo;
- IV Orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do gabinete;
- V Transmitir aos colaboradores da Secretaria as determinações, ordens e instruções do titular da pasta;
- VI Exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Secretário;
- VII Coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos da Secretaria;
- VIII Supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Pasta; e
- IX Outras atribuições afins.

Parágrafo único. A assistência de Cultura e Esportes será exercida pelo Assistente de Cultura e Esportes, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com vencimento definido no Anexo I.

## Seção II Da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Art. 31. À Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social compete:



- I formular e executar a Política Municipal de Saúde, priorizando as ações preventivas;
- II desenvolver ações que objetivem o aumento da efetividade na prestação de serviços de saúde à sociedade;
- III desenvolver ações que objetivem o crescimento e desenvolvimento institucional e aprendizagem de toda a Secretaria Municipal da Saúde, construindo uma base de pessoal competente, tecnologia da informação coerente e mecanismos de gestão efetivos para suportar e fomentar o desenvolvimento da organização;
- IV aumentar a integração e articulação entre os níveis da Secretaria Municipal da Saúde por meio do estabelecimento de metas bilaterais orientadas mutuamente no sentido de gerar, subsidiar e acompanhar as programações de atividades num ciclo contínuo de integração;
  - V executar a política de saneamento básico do Município;
  - VI executar todas as ações de vigilância sanitária, inclusive em colaboração com os órgãos das esferas estadual e federal;
- VII coordenar e gerir as ações relativas à Assistência Social no Município, implementando e executando a Política Municipal de Assistência Social;
  - VIII elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX executar as ações de Assistência Social de forma integrada às demais políticas no âmbito dos outros órgãos do Município de Iomerê, com vistas a organizar os serviços de Proteção Social e ações de acordo com a Política Nacional de Assistência Social;
  - X organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, composta de serviços com entidades governamentais e não governamentais;
- XI organizar os serviços de Assistência Social com base no tipo de Proteção Social Básica e Especial referente aos níveis de complexidade do atendimento, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais, contribuindo para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos;
- XII planejar, gerenciar, executar e prover programas, projetos, serviços e benefícios de serviços básicos que têm como objetivo prevenir situações de risco;



- XIII participar na formulação e na execução da política de capacitação e desenvolvimento dos trabalhadores da Assistência Social, com o objetivo de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade do serviço público; e
- XIV desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito ou atribuídas à Secretaria mediante Decreto do Poder Executivo.
- § 1º A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social terá como titular o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com vencimento definido no Anexo I.
- § 2º O Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social será auxiliado diretamente pelo seu Chefe de Departamento Municipal de Saúde, Assistente da Secretaria de Saúde e Assistente para Programas e Ações da Terceira Idade e indiretamente pelo pessoal com atribuição naquela Secretaria.

## Subseção I Do Departamento Municipal de Saúde

- Art. 32. Compete ao Departamento Municipal de Saúde:
- I a assistência médica e sanitária, o controle e erradicação das doenças transmissíveis, a fiscalização e inspeção sanitária, conveniadas ou concorrentemente com outros órgãos;
  - II o levantamento dos problemas de saúde da população, a fim de identificar as causas e combater, com eficácia, as doenças;
  - III campanhas de esclarecimento e orientação sobre vacinação, educação sanitária, combate ao câncer, verminose, etc,
- IV articular-se com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa comunitária do Município;
  - V proporcionar atendimento odontológico à população;



- VI providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
  - VII coordenar o Sistema Único de Saúde e executar os programas específicos de saúde, como PACS, PSF, DST/AIDS e outros;
  - VIII executar, em parceria com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a política de saneamento básico do Município;
  - IX distribuir os medicamentos da farmácia básica;
  - X dirigir, orientar e supervisionar as atividades das Unidades Sanitárias e de programas especiais de nível ambulatorial; e
  - XI desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Saúde terá como titular um Chefe de Departamento, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com vencimento definido no Anexo I.

## Subseção II Do Assistente da Secretaria de Saúde

- Art. 33. Compete ao Assistente da Secretaria de Saúde:
  - I Examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Titular da Pasta;
  - II Executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;
  - III Assistir o Secretário em sua representação e contatos com o público e organismos do governo;
  - IV Orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do gabinete;



- V Transmitir aos colaboradores da Secretaria as determinações, ordens e instruções do titular da pasta;
- VI Exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Secretário;
- VII Coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos da Secretaria;
- VIII Supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Pasta;
- IX Outras atribuições afins.

Parágrafo único. A assistência da Secretaria de Saúde será exercida pelo Assistente de Saúde, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com vencimento definido no Anexo I.

## Subseção II Da Assistente Para Programas e Ações da Terceira Idade

#### Art. 34. Compete ao Assistente para Programas e Ações da Terceira Idade

- I planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar os serviços, programas e projetos sócio assistenciais que possuem como objetivo prevenir situações de risco aos idosos;
  - II orientar os idosos quanto ao direito à fruição dos benefícios eventuais e dos benefícios de prestação continuada;
  - III coordenar os serviços, programas e projetos que oferecem atendimentos aos idosos;
  - IV Prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Iomerê em questões que digam respeito aos direitos do idoso;
- V Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos do idoso e orientar o encaminhamento de denúncias relativas a qualquer violação de direitos; e



VI - Desenvolver outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Parágrafo único. A assistência para Programas e Ações da Terceira Idade será exercida pelo Assistente para Programas e Ações da Terceira Idade, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com vencimento definido no Anexo I.

## Seção III Da Secretaria Municipal de Infra-estrutura

#### Art. 35. À Secretaria Municipal de Infra-Estrutura compete:

- I a construção de novos equipamentos, acessos viários e implantação de serviços públicos essenciais, visando à melhoria na qualidade de vida dos munícipes;
  - II executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, as obras públicas de responsabilidade do município de lomerê;
- III inspecionar sistematicamente equipamentos públicos, ruas, avenidas, obras e estradas municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação e manutenção;
- IV promover a conservação das praças, jardins, logradouros, obras e vias públicas, bem como dos prédios públicos, quando determinada pelo Chefe do Poder Executivo;
- V articular e acompanhar a realização de obras e ações correlatas de interesse comum à União e ao Estado em território do Município, estabelecendo instrumentos operacionais comuns, quando for o caso;
  - VI acompanhar e monitorar os serviços realizados nas vias públicas pelas concessionárias de serviços públicos;
- VII promover os estudos tecnológicos, orçamentos e projetos de engenharia necessários ao planejamento e à execução das atividades de sua competência; e
  - VIII exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.



- § 1º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos terá como titular o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com vencimento definido no Anexo I.
- § 2º O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos será auxiliado diretamente pelo Diretor Municipal de Infra-Estrutura, Encarregado de Serviços Gerais e indiretamente pelo pessoal com atribuição naquela Secretaria.

### Subseção I Da Diretoria Municipal de Infra-estrutura

#### Art. 36. Compete ao Diretor Municipal de Infra-Estrutura:

- I providenciar e executar a construção de obras municipais em geral, como pavimentação, pontes, prédios públicos, etc,
- II inspecionar as obras em andamento, de execução direta ou contratada com terceiros, por profissionais designados com essa finalidade, desde que não afete a área sob a responsabilidade do Departamento de Serviços Públicos;
  - III recuperar e conservar prédios e instalações pertencentes ao Município que não demandem serviços de engenharia;
- IV executar os planos sobre extensão, largura, natureza da pavimentação, localidades a serem servidas e outros dados necessários à identificação das rodovias vicinais e vias urbanas;
  - V coordenar os serviços de manutenção das obras executadas e estoques em almoxarifado de materiais de obras;
  - VI promover o abastecimento das unidades rodoviárias do Parque Rodoviário Municipal, quando sob sua guarda e responsabilidade;
- VII executar, nas condições permitidas por pessoal próprio ou, na falta destes, mediante prestação de serviços, a manutenção e recuperação dos veículos e máquinas da Secretaria;
  - VIII informar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças o controle de quilometragem dos veículos; consumo de combustível; custo por



quilômetro rodado; controle de serviços de manutenção de peças, pneus, de cada equipamento;

- IX controlar o custo por hora de máquinas;
- X manter atualizados os registros individuais com os dados apurados ou coletados no item anterior;
- XI sugerir medidas quanto à ampliação, recuperação e renovação da frota do Parque Rodoviário Municipal;
- XII elaborar e analisar orçamentos de custos de manutenção;
- XIII estabelecer programas de manutenção preventiva;
- XIV conhecer e apurar, junto a cada operador, as irregularidades de cada unidade rodoviária;
- XV propor a abertura de processo administrativo ou de sindicância, considerando as circunstâncias em danos ocasionados nos veículos ou máquinas da Secretaria;
  - XVI propor, quando os recursos forem insuficientes, a manutenção por terceiros;
  - XVII responder pela guarda, segurança e manutenção do equipamento a sua disposição; e
  - XVIII desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. A Diretoria de Obras Públicas terá como titular um Diretor Municipal de Infra-Estrutura, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com vencimento definido no Anexo I.

## Subseção II Do Encarregado de Serviços Gerais

Art. 37. Ao Encarregado de Serviços Gerais compete:



- I coordenar os serviços de manutenção das obras executadas, estoques em almoxarifado de materiais de obras;
- II controlar a manutenção da frota municipal;
- III controle e recebimento de mercadorias;
- IV promover o abastecimento das unidades rodoviárias do Parque Rodoviário Municipal, quando sob sua guarda e responsabilidade;
- V executar, nas condições permitidas por pessoal próprio, ou na falta destes, mediante prestação de serviços, a manutenção e recuperação dos veículos e máguinas da Secretaria;
- VI informar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças o controle de quilometragem dos veículos; consumo de combustível; custo por quilometro rodado; controle de serviços de manutenção de peças, pneus, lanternagem, de cada equipamento;
  - VII controlar o custo por hora de máquinas;
  - VIII manter atualizado os registros individuais com os dados apurados ou coletados no item anterior;
  - IX sugerir medidas quanto à ampliação, recuperação e renovação da frota do Parque Rodoviário Municipal;
  - X estabelecer programas de manutenção preventiva;
  - XI responder pela guarda, segurança e manutenção do equipamento a sua disposição

Parágrafo único. O Encarregado de Serviços Gerais terá como titular um Encarregado de Serviços Gerais, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com vencimento definido no Anexo I.

# Seção IV Da Secretaria Municipal de Agricultura, Urbanismo e Meio Ambiente



- Art. 38. À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete:
- I planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades da Patrulha Mecanizada, da Assistência Técnica e de Programas Especiais dos setores de Agricultura e Pecuária;
  - II promover a manutenção do equipamento da Patrulha Mecanizada;
  - III prestar assistência técnica aos agricultores;
- IV organizar a feira livre, fazendo agrupamento dos feirantes por classes similares de mercadorias, tomando as medidas necessárias à padronização das barracas e dos locais;
  - V promover e ampliar os serviços de extensão do Município, integrando-se com as Secretarias Municipais de Educação e Saúde;
  - VI promover a implantação de viveiros para a produção de mudas de essências florestais, visando ao florestamento e reflorestamento;
  - VII apoiar e desenvolver campanhas, visando à conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente sadio;
- VIII promover e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, no que for de competência do Município; e
  - IX promover a fiscalização, articuladamente com outros órgãos do governo, de saúde e vigilância sanitária.
- X coordenar e gerir o processo de planejamento e desenvolvimento urbano, meio ambiente e serviços públicos de lomerê, por meio de ações estratégicas que visem soluções integradas para o desenvolvimento sustentável da região;
  - XI coordenar a prestação dos serviços municipais aos cidadãos no que se refere à sua área de atuação; e
  - XII desenvolver projetos urbanísticos que visem o desenvolvimento sustentável.



Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente terá como titular o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com vencimento definido no Anexo I.

### Subseção I Da Diretoria Municipal de Urbanismo

#### Art. 39. Compete ao Diretor Municipal de Urbanismo:

- I prover as vias e logradouros públicos com equipamentos para coleta de lixo;
- II executar os serviços de coleta, triagem e aterro sanitário do lixo, com fixação de itinerários, horários e frequência;
- III conservar e manter o sistema de drenagem, escoamento pluvial e esgoto;
- IV executar o planejamento viário e a sinalização vertical e horizontal das vias públicas do Município;
- V executar e manter o serviço de iluminação pública e fiscalizá-lo quando delegado;
- VI fiscalizar os serviços de estacionamento e de transportes de pessoas;
- VII planejar, normatizar e dirigir as atividades de engenharia de tráfego;
- VIII requisitar materiais e peças necessárias à execução de seus serviços; e
- IX desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. A Diretoria Municipal de Urbanismo terá como titular o Diretor Municipal de Urbanismo, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com vencimento definido no Anexo I.

#### Subseção II



#### Do Assistente da Secretaria de Agricultura e Urbanismo

- Art. 40. Compete ao Assistente da Secretaria de Agricultura e Urbanismo:
  - I Examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Titular da Pasta;
  - II Executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;
  - III Assistir o Secretário em sua representação e contatos com o público e organismos do governo;
  - IV Orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do gabinete;
  - V Transmitir aos colaboradores da Secretaria as determinações, ordens e instruções do titular da pasta;
  - VI Exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Secretário;
  - VII Coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos da Secretaria;
  - VIII Supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Pasta;
  - IX Outras atribuições afins.

## TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

## CAPÍTULO I DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS SUBORDINADOS DIRETAMENTE AO PREFEITO

Art. 41. Além das atribuições específicas mencionadas nesta Lei, compete ainda aos Secretários, Diretores Municipais e Chefes de Departamento subordinados diretamente ao Prefeito:



- I orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são subordinados, exercendo a direção geral;
- II despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias e horas determinados, todo o expediente das repartições que dirigem;
- III participar de reuniões, quando convocados;
- IV apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual dos trabalhos e o relatório das atividades a cargo das Unidades sob sua direção;
- V proferir despachos interlocutórios em processos e papéis cuja decisão caiba ao Prefeito e em processos decisórios de sua competência;
- VI referendar os Decretos atinentes aos órgãos que dirigem;
- VII elaborar instruções, de acordo com as orientações do Prefeito, para a boa execução dos atos normativos baixados pelo Governo Municipal;
- VIII assessorar o Prefeito em assuntos referentes aos órgãos sob sua direção;
- IX abonar as faltas ou atrasos dos servidores sob sua subordinação, desde que sejam devidamente justificadas;
- X movimentar, de acordo com as conveniências do serviço, o pessoal com atribuição nos órgãos sob sua direção;
- XI preencher, quando for o caso, boletins que permitam a apuração do mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e os regulamentos próprios;
  - XII determinar a realização de sindicâncias para a apuração de faltas e irregularidades;
- XIII promover o treinamento de seus subordinados, por meio da elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando métodos de rodízios, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão de problemas relacionados com os trabalhos, bem como promover leitura e divulgação de informações pertinentes;
  - XIV propor à Divisão de Recursos Humanos a organização de cursos de treinamento para atender às necessidades, cooperando na execução;



- XV promover reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse dos órgãos que dirigem, visando o aperfeiçoamento dos serviços;
  - XVI fazer e informar convenientemente e nos prazos estabelecidos os processos e papéis que forem dirigidos aos órgãos que administram;
  - XVII manter rigoroso controle das despesas dos órgãos sob sua responsabilidade;
- XVIII prorrogar ou antecipar, pelo tempo que julgarem necessário, o expediente dos órgãos que dirigem e autorizar a realização de serviços extraordinários;
  - XIX solicitar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a admissão de pessoal, quando for o caso;
  - XX zelar pela fiel observância e execução das normas previstas nesta Lei e das instruções para execução dos serviços; e
  - XXI resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução desta Lei.

Parágrafo único. Além das atribuições acima enunciadas, compete ainda aos titulares dos órgãos que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo encaminhar, na época própria, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a proposta orçamentária dos órgãos que dirigem, bem como dados e informações estatísticas relativas às suas atividades, mantendo-se permanentemente articulados com aquela.

## CAPÍTULO II DOS DIRETORES MUNICIPAIS E CHEFES DE DEPARTAMENTO

- Art. 42. Além das atribuições específicas já mencionadas, compete ainda aos Diretores Municipais e Chefes de Departamento:
  - I promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua incumbência;
  - II realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse dos órgãos que dirigem;
  - III promover o treinamento de seus subordinados, por meio de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria



repartição, utilizando métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com os trabalhos;

- IV cooperar com o Departamento de Pessoal na elaboração e execução dos programas gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
- V proferir despachos interlocutórios em processos e papéis cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
  - VI despachar diretamente com o chefe imediato;
- VII apresentar ao superior imediato, na época própria, o programa de trabalho dos órgãos sob sua direção, apresentar dados para a elaboração da proposta orçamentária e, trimestralmente, emitir relatório das atividades dos órgãos sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
  - VIII participar de reuniões das Diretorias e Chefias, quando convocados;
  - IX manter a disciplina do pessoal;
- X aplicar penas de advertência ou repreensão aos servidores que lhes forem subordinados e propor ao superior hierárquico a aplicação nos casos que excederem a sua competência;
- XI distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;
  - XII preencher os boletins que permitam a apuração de mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, quando for o caso;
  - XIII organizar, na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter ao Departamento de Pessoal;
  - XIV propor, em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias para apuração de faltas ou irregularidades;
  - XV fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo, bem como as disposições regulamentares e as instruções para a



execução dos serviços;

XVI - visar os pedidos de compras e as requisições de material de expediente, quando for o caso; e

XVII - atender as pessoas ou determinar o atendimento, durante o expediente, dos que os procurarem para tratar de assuntos relacionados às suas atividades profissionais.

## CAPÍTULO III DOS DEMAIS SERVIDORES E DAS QUESTÕES GERAIS

Art. 43. Aos servidores cujas atribuições não foram especificadas nesta Lei cumpre observar as prescrições legais e regulamentares, especialmente aquelas expressas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como executar com eficiência, zelo e presteza as tarefas que lhe forem cometidas, e ainda cumprir as ordens, determinações e instruções superiores, formulando sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 44. O regime jurídico dos servidores públicos do Município de Iomerê é o estatutário, nos termos da legislação municipal específica, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 45. Para obter o máximo de eficácia nas ações do Governo Municipal, é livre a comunicação hierárquica horizontal, obedecidos aos fundamentos do planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competências, racionalização e produtividade.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 45 São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:
  - I Anexo I: Tabela de vagas, subsídio e vencimentos do Poder Executivo; e
- Art. 46. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:
  - I Anexo I: Tabela de vagas, subsídios, carga horária e vencimentos do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 55/2018)



II - Anexo II: Tabela de vagas e vencimentos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 47. O quadro de vagas e vencimentos dos cargos de provimento em comissão criados por esta Lei são os constantes nas Tabelas dos Anexos I e II.

Parágrafo único. O valor dos subsídios dos Secretários Municipais será fixado para cada gestão, mediante lei específica.

Art. 48. Esta Lei será implantada de forma gradativa, segundo a conveniência e a oportunidade administrativa, sem solução de continuidade para as atividades da Administração Pública Municipal, especialmente seus serviços e obras.

Art. 49. Extintos os órgãos competentes da estrutura administrativa anterior, extinguir-se-ão automaticamente os cargos em comissão correspondentes a sua chefia.

Art. 50. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por Decreto, a remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários dos órgãos extintos ou desmembrados por esta Lei.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario, em especial, a Lei Municipal nº 5, de 9 de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito.

lomerê, 15 de maio de 2015.

**LUCIANO PAGANINI** 

Prefeito Municipal

Publicada a Presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO

Secretário de Administração e Finanças

**ANEXO I** 



# TABELA DE VAGAS, SUBSÍDIO E VENCIMENTOS DO PODER EXECUTIVO

O quadro de vagas e os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão criados por esta Lei são os constantes da tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	VALORES
SECRETÁRIO MUNICIPAL	5	<del>R\$ 4.753,35</del>
ASSESSOR JURÍDICO	1	<del>R\$ 6.014,18</del>
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA	+	R\$ 4.100,00
<del>DIRETOR DE ESCOLA</del>	2	R\$ 4.100,00
<del>DIRETOR DE URBANISMO</del>	+	R\$ 4.100,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO ESPORTIVO	+	R\$ 3.500,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE	+	R\$ 3.500,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	+	<del>R\$ 3.500,00</del>
ASSESSOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS	+	<del>R\$ 2.500,00</del>
ASSESSOR DE SECRETARIA ESCOLAR	2	R\$ 2.500,00
ASSESSOR DE GABINETE	+	R\$ 2.500,00
ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	+	R\$ 2.400,00
ASSISTENTE PARA PROGRAMAS E AÇÕES DA TERCEIRA IDADE	+	R\$ 1.800,00
ASSISTENTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	+	R\$ 1.800,00
ASSISTENTE DE SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	+	R\$ 1.800,00
ASSISTENTE DA SECRETARIA DE SAÜDE	+	R\$ 1.800,00



ASSISTENTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE	4	R\$ 1.690,00
--	---	--------------

#### **ANEXO I**

# TABELA DE VAGAS, SUBSÍDIO E VENCIMENTOS DO PODER EXECUTIVO

O quadro de vagas e os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão criados por esta Lei são os constantes da tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	VALORES
SECRETÁRIO MUNICIPAL	5	R\$ 4.753,35
ASSESSOR JURÍDICO	1	R\$ 5.000,00 R\$ 6.014,18
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA	1	R\$ 4.100,00
DIRETOR DE ESCOLA	2	R\$ 4.100,00
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA	1	R\$ 3.100,00
DIRETOR DE URBANISMO	1	R\$ 4.100,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO ESPORTIVO	1	R\$ 3.500,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE	1	R\$ 3.500,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA E   TURISMO	1	R\$ 3.500,00
ASSESSOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS	1	R\$ 2.500,00

(Redação dada pela Lei Complementar nº 54/2017)



ASSESSOR DE SECRETARIA ESCOLAR	1	R\$ 2.500,00
ASSESSOR DE GABINETE	1	R\$ 2.500,00
ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 2.400,00
ASSISTENTE PARA PROGRAMAS E AÇÕES DA   TERCEIRA IDADE	1	R\$ 1.800,00
ASSISTENTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	R\$ 1.800,00
ASSISTENTE DE SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	1	R\$ 1.800,00
ASSISTENTE DA SECRETARIA DE SAÜDE	<del>  </del>	R\$ 1.800,00
ASSISTENTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA,   URBANISMO E MEIO AMBIENTE	1	R\$ 1.690,00

(Redação dada pela Lei Complementar nº <mark>52</mark>/2017)

#### ANEXO I

TABELA DE VAGAS, SUBSÍDIOS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS DO PODER EXECUTIVO O quadro de vagas, carga horária e os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão criados por esta Lei são os constantes da tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALORES
SECRETÁRIO MUNICIPAL	5	40 horas	R\$ 5.854,64



ASSESSOR JURÍDICO	1	30 horas <del>20 horas</del>	R\$ 9.616,58 R\$ 5.150,00	(Redação dada pela Lei Complementar nº 88/2022)
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA	1	40 horas	R\$ 4.863,16	
DIRETOR DE ESCOLA	2	40 horas	R\$ 4.863,16	
DIRETOR DE URBANISMO	1	40 horas	R\$ 4.863,16	
CHEFE DE DEPARTAMENTO ESPORTIVO	1	40 horas	R\$ 4.154.47	
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE	1	40 horas	R\$ 4.154.47	
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	1	40 horas <del>20 horas</del>	R\$ 5.168,04 R\$ 2.600,00	(Redação dada pela Lei Complementar nº 89/2022)
ASSESSOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS	1	40 horas	R\$ 2.965,34	
ASSESSOR DE SECRETARIA ESCOLAR	2	40 horas	R\$ 2.965,34	
ASSESSOR DE GABINETE	1	40 horas	R\$ 2.965,34	



				1
ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	1	40 horas	R\$ 2.846,73	
ASSISTENTE PARA PROGRAMAS E AÇÕES DA TERCEIRA IDADE	1	40 horas	R\$ 2.135,04	
ASSISTENTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	40 horas	R\$ 2.135,04	
ASSISTENTE DE SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	1	40 horas	R\$ 2.135,04	
ASSISTENTE DA SECRETARIA DE SAÜDE	1	40 horas	R\$ 2.135,04	
ASSISTENTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE	1	40 horas	R\$ 2.135,04	
Diretor de Trânsito	1	40h semanais	R\$ 2.500,00	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 61/2019)
Professor Auxiliar	3	20h semanais	R\$ 1.624,00	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 63/2019)
Psicólogo	1	20h semanais	R\$ 1.786,66	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 63/2019)
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	1	40 horas	R\$ 5.633,16	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 100/2023)
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1	20 horas	R\$ 3.299,43	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 103/2023)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 55/2018)



### ATRIBUIÇÕES DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA

- Assessorar o Diretor no tocante à pesquisa, ao planejamento, ao controle, coordenação e comando da unidade escolar, em ambos os polos, avaliação do processo educacional.
- Assumir as responsabilidade pela unidade escolar, quando da ausência do diretor.
- Assistir e auxiliar o Diretor em suas ações pedagógicas e administrativas.
- Assumir competências do Diretor quando necessário.
- Substituir o Diretor em seus afastamentos, faltas eventuais ou períodos de impedimento.
- Atuar de forma integrada na consecução dos objetivos da escola.
- Orientar o registro das ocorrências diárias ou faltas para tomada de ações necessárias.
- Colaborar na articulação das atividades programadas da unidade escolar: atividades sociais, comemorações cívicas, festas típicas e outras solenidades.
- Atuar de forma integrada com o Diretor, nos diversos turnos da unidade escolar.
- Implementar normas de gestão democrática e participativa, integrando objetivo das Políticas Nacional, Estadual e da unidade escolar, promovendo a integração Escola/Comunidade.
- Acompanhar as avaliações internas, externas e diagnósticas da Unidade Escolar, responsabilizando-se pela correta aplicação e utilização dos resultados no Planejamento Pedagógico.
- Convocar e/ou presidir reuniões, assembleias, colegiado da escola, associação de apoio escolar, grêmio estudantil e outros.
- Promover a atuação integrada da equipe escolar nos diversos turnos da Unidade Escolar.



- Auxiliar o Gerenciamento e articulação do trabalho de professores, coordenadores, orientadores e funcionários;
- Manter a comunicação com os pais e atendê-los quando necessário.
- Participar de reuniões com outros órgãos da administração municipal, sempre que convocado;
- Despachar com a chefia imediata, sempre que se fizer necessário;
- Demais atribuições inerentes à garantia do funcionamento da unidade escolar, ainda que não especificadas na presente Lei. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 52/2017)

	Especificação do Cargo		
Secretaria N	Secretaria Municipal de Obras		
Título do cargo	Diretor de Trânsito		
Formação especifica	Ensino Superior completo		



Descrição da Ocupação

A administração e gestão do IOMETRAN, implementando planos, programas e projetos; o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município; orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são subordinados, exercendo a direção geral; pessoalmente com o Prefeito, nos dias e horas determinados, todo o expediente das repartições que dirigem; participar de reuniões, quando convocados; apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual dos trabalhos e o relatório das atividades a cargo das Unidades sob sua direção; proferir despachos interlocutórios em processos e papéis cuja decisão caiba ao Prefeito e em processos decisórios de sua competência; referendar os Decretos atinentes aos órgãos que dirigem; elaborar instruções, de acordo com as orientações do Prefeito, para a boa execução dos atos normativos baixados pelo Governo Municipal; assessorar o Prefeito em assuntos referentes aos órgãos sob sua direção; abonar as faltas ou atrasos dos servidores sob sua subordinação, desde que sejam devidamente justificadas; movimentar, de acordo com as conveniências do serviço, o pessoal com atribuição nos órgãos sob sua direção; preencher, quando for o caso, boletins que permitam a apuração do mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e os regulamentos próprios: determinar a realização de sindicâncias para a apuração de faltas e irregularidades; promover o treinamento de seus subordinados, por meio da elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando métodos de rodízios, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão de problemas relacionados com os trabalhos, bem como promover leitura e divulgação de informações pertinentes; propor à Divisão de Recursos Humanos a organização de cursos de treinamento para atender às necessidades, cooperando na execução; promover reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse dos órgãos que dirigem, visando o aperfeiçoamento dos serviços; fazer e informar convenientemente e nos prazos estabelecidos os processos e papéis que forem dirigidos aos órgãos que administram; manter rigoroso controle das despesas dos órgãos sob sua responsabilidade; prorrogar ou antecipar, pelo tempo que julgarem necessário, o expediente dos órgãos que dirigem e autorizar a realização de serviços extraordinários; solicitar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a admissão de pessoal, quando for o caso; zelar pela fiel observância e execução das normas previstas nesta Lei e das instruções para execução dos serviços; e resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução desta Lei.

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 61/2019)

Download do documento